



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

EMUSA

Andreia P. R. Chagas
Secretária -
EMUSA

CONTRATO Nº 58/2020
DISPENSA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA, GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA, COMO CONTRATADA.

Aos vinte e oito dias, do mês de maio, do ano de dois mil e vinte, por este CONTRATO, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA**, Empresa Pública, criada pelo Decreto nº 5347/88, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 – 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.104.465/0001-89, neste ato representada por seu Presidente, **Reinaldo Macedo Costa Pereira**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 08559230-1 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 012690587/89, doravante denominada simplesmente **EMUSA**, e, de outro lado, **GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA**, com sede na Av. das Américas nº 700, Bl. 08 sala 217K, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.017.321/0001-60, neste ato representada por seu Sócio **OLIVALTER VIEGAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade nº 177-D/PB, expedida pelo CREA/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 020.311.754-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista autorização contida no processo Nº **740000087/2020**, tem entre si, certo e ajustado, o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8666/93 e as modificações introduzidas pela Lei nº 8883/94, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A contratação de empresa especializada para as obras emergenciais de contenção na estrada Celso Peçanha no Viradouro.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente Contrato é de R\$ 935.769,50 (novecentos e trinta e cinco mil setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), discriminado de acordo com a Planilha integrante da Proposta de Preços e o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo máximo para a execução e entrega das obras é de 04 (quatro) meses e será contado a partir da ordem de início, que será expedida em até 30 (trinta) dias úteis a contar da assinatura do Contrato.



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

EMUSA

Andreia P. R. Chagas
Secretária -
EMUSA

175

PARAGRAFO PRIMEIRO – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes dos cronogramas anexos ao Edital, podendo ser prorrogados nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considerando que o contrato de obras é por escopo, o término do prazo não é causa suficiente para a extinção do ajuste, cabendo ao CONTRATANTE apurar se as razões que inviabilizaram a execução do objeto, no prazo inicialmente avençado, decorreram de atuação deficiente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cada 30 (trinta) dias fará a CONTRATADA a emissão das faturas dos serviços realizados, aceitos e verificados em conformidade com as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro e obedecido o sistema de medições previsto neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a fatura, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra.

PARÁGRAFO SEXTO - Os itens administração local e projetos executivos estruturais serão medidos e pagos com a quantidade que expressar o percentual mensal de serviços executados.



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

EMUSA

Andreia P. R. Chagas
Secretária
EMUSA

126

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento de serviços executados antes das datas previstas nos cronogramas (obras adiantadas) dependerá das disponibilidades de caixa, observado o percentual de desconto a que se refere ao parágrafo sétimo.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento somente será liberado mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso: a) respectivas medições, faturas e notas fiscais; b) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária; c) comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; d) Cópia do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA ou pelo CAU, a ser apresentado no caso da realização da primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável.

PARÁGRAFO NONO – Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização, justificando-se nos autos toda e qualquer divergência em relação à estimativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pela fiscalização e ratificado pelo ORDENADOR será feito com base no custo unitário constante do Sistema EMOP. Os itens novos não constantes do Sistema EMOP terão seus preços limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras ou, em caso de inexistência destes, ao menor preço obtido junto à no mínimo três fornecedores especializados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de prestador de serviço, fora do Município de Niterói, também deverá ser apresentado o RANFS (Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço).

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses **da data de apresentação da proposta do licitante**, consoante previsto no art. 40, XI da Lei nº 8.666, poderá a contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual com base na fórmula

$$R = \frac{Po \cdot Li - lo}{Lo}$$

Onde:

R - É o valor do reajustamento procurado;

Po – é preço inicial dos serviços a serem reajustados



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

EMUSA

Andreia P. R. Chagas
Secretaria -
EMUSA

177

li – é o Índice publicado pela revista “conjuntura econômica” da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços e obras

lo - É o preço unitário contratual

O reajustamento será calculado pelo índice da coluna 6 INCC – edificações (antiga coluna 35 – edificações)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA

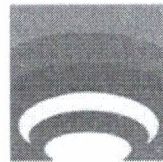
A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia da ordem de até 0,5% (meio por cento) a ser prestada em qualquer das modalidades e limites de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 80 % do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b”, art. 48, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93 e o valor da correspondente proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O levantamento da caução contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva da obra.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

EMUSA

Andreia P. B. Chagas
Secretária -
EMUSA

178

PARÁGRAFO QUINTO – Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o CONTRATANTE se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela CONTRATADA, na recomposição das perdas e danos sofridos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 3 (três) dias úteis seguintes à sua notificação.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o valor da caução para que seja mantido o percentual de 3% (três por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão a conta desta empresa pelo PT: 1051.15.182.0010.3008 ND: 4.4.90.51.00 e FT: 138

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir a execução do contrato de acordo com a legislação vigente;
- b) atender todas as especificações constantes do edital, de seus anexos e da proposta;



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

EMUSA

Andreia P. R. Chagas
Secretária
EMUSA

179

- c) executar o contrato com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- e) tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- f) se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- g) prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do objeto, sempre que a ela imputáveis;
- h) iniciar e concluir a obra nos prazos estipulados;
- i) manter preposto no local da obra, para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;
- j) atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- k) se responsabilizar, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras, até a sua entrega perfeitamente concluída;
- l) obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;
- m) se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras contratadas;
- n) se responsabilizar integralmente pela qualidade das obras e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básico e Executivo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE.

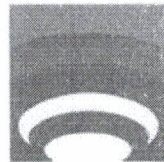


PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

EMUSA

Andreia P. R. Chagas
Secretária -
EMUSA

- o) se responsabilizar durante todo o prazo de execução dos serviços pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de obras ou serviços ou em decorrência deles.
- p) manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços e as obras executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva das Obras.
- q) proceder à matrícula da obra junto ao INSS, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, sendo o cumprimento desta obrigação condição para a liberação dos pagamentos.
- r) obriga-se a apresentar no final da obra a Planta Cadastral (AS BUILT) constando todos os elementos físicos executados, durante a execução dos serviços e, ainda, a CND do INSS relativo à obra.
- s) obriga-se a apresentar, a cada 3 (três) meses, prova de que:
- s.1) está pagando os salários até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
 - s.2) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados vinculados à obra; e
 - s.3) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.
- t) registrar todos os seus empregados, previamente, junto à Fiscalização do CONTRATANTE, através de listagem escrita constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função.
- u) registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RJ ou no Conselho de Arquitetos e Urbanistas – CAU/RJ, na forma da legislação pertinente.
- v) A contratada deverá observar, na execução das obras, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial a NBR 9050 e o Decreto Federal nº 5.296/2004.



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

EMUSA

Andreia P. R. Chagas
Secretária -
EMUSA

x) observar o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270/2017, que reserva 3% (três por cento) dos postos de trabalho oriundos deste contrato para moradores em situação de rua, assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art.2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela Empresa contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista na alínea ii será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na alínea iv, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

EMUSA

Andréa R. Chagas
Secretária -
EMUSA

182

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

A execução das obras referentes ao objeto do presente Contrato ficará sob **Responsabilidade Técnica do Engenheiro, OLIVALTER VIEGAS DE OLIVEIRA Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade nº 177-D/PB** que representará a CONTRATADA junto à EMUSA, em assuntos técnicos de sua competência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA se obriga a manter o(a) engenheiro(a) acima indicado(a) como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até o seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma físico-financeiro e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização da execução das obras caberá à EMUSA que nomeará fiscal através de Portaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

EMUSA

Andreia P. R. Chagas
Secretária -
EMUSA

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao prêmio do Seguro de Risco e Responsabilidade Civil do Construtor, ficando condicionado o pagamento, de toda e qualquer fatura, à apresentação da apólice de seguro em vigor.

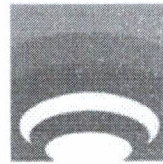
PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA manterá na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pela respectiva apólice.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

- a) sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) imperfeição ou insegurança nas obras e/ou nos serviços;
- c) falta de solidez das obras e/ou serviços executados, mesmo verificada após o término deste contrato;
- d) violação do direito de propriedade industrial;
- e) furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução de obras e/ou serviços;
- f) ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir às obras e aos serviços;
- g) esbulho possessório;
- h) infiltrações de qualquer espécie ou natureza;
- i) prejuízos causados à propriedade de terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

EMUSA

Andreia P. R. Chagas
Secretária -
EMUSA

Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO SEXTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS ACIMA ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO DIÁRIO DE OBRAS

A CONTRATADA fornecerá e manterá, no local da obra, um DIÁRIO DE OBRAS, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela CONTRATADA:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA;



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

EMUSA

Andreia P. R. Chagas
Secretária -
EMUSA

185

- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução das obras objeto do presente contrato obedecerá ao Projeto Básico e ao Projeto Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DO CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas mensais constantes do Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DAS MEDIÇÕES

A CONTRATADA deverá apresentar, até 30 (trinta) dias contados do recebimento do Memorando de Início, como uma das condições para emissão da primeira medição:

- a) O Plano de Segurança no Trabalho a ser implementado na execução dos serviços, com base nas características das obras a serem executadas e os riscos inerentes;
- b) O visto do CREA-RJ ou CAU/RJ, caso a CONTRATADA seja de outro Estado da Federação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As medições serão efetuadas de acordo com o avanço físico real dos serviços, devendo estar de acordo com os cronogramas apresentados pela contratada e aprovados pela fiscalização da EMUSA, justificando-se eventual divergência. As medições serão feitas ao final de cada mês pela fiscalização, observados os critérios de qualidade e de acordo com as especificações ditadas pela EMUSA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As medições dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento, consoante o regime de execução por preço unitário adotado, cabendo à fiscalização efetuar os levantamentos dos serviços



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

EMUSA

Andréia P. R. Chagas
Secretária -
EMUSA

186

executados. Será elaborada memória de cálculo das medições (elaboração dos *croquis* de cálculo das quantidades medidas) com identificação dos locais da sua realização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos projetos de Arquitetura, Cálculo Estrutural e Geotecnia e de Instalações prediais e especiais serão adotados os seguintes critérios de medição, obedecendo-se os percentuais mencionados para seu pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso haja necessidade de acréscimo no item “Administração Local”, durante a execução contratual, seu valor não poderá ultrapassar a mesma relação percentual entre o valor do referido item e o valor total contratado.

PARÁGRAFO QUINTO – A fiscalização da EMUSA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a medição, entregará à CONTRATADA o cálculo da medição, para fins de faturamento.

PARÁGRAFO SEXTO - As medições dos itens de transporte deverão indicar a origem, o destino, o percurso e o equipamento utilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) em caso de reforma, do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DA OBRA

Após concluída, a obra será recebida provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assim como pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do presente contrato será recebido **provisoriamente**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS; a comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

EMUSA

Andréia R. A. Chagas
Secretária -
EMUSA

187

objeto deste contrato; e do Certificado de Regularidade da Situação Fiscal junto ao FGTS, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, após parecer circunstanciado de comissão ou de membro designado pelo CONTRATANTE, com a aprovação, pela Fiscalização, dos desenhos *as built*, que deverão ser entregues em original, no formato e apresentação definidos pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para este;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do presente contrato será recebido **definitivamente**, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, após parecer circunstanciado da Comissão depois de decorrido o prazo de observação e de vistoria que comprove o exato cumprimento dos termos contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a **CONTRATADA** deverá tomar as seguintes providências;

- a) testar todos os equipamentos e instalações;
- b) revisar todos os acabamentos;
- c) proceder à ligação definitiva de todas as instalações, devidamente oficializadas;
- d) corrigir os defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra/serviços executados;
- e) apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;
- f) apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo à obra/serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela CONTRATADA para a execução dos serviços e obras contratados serão de propriedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

EMUSA

Andréia R. Chagas
Secretária -
EMUSA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e não aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, devidamente justificado, na forma do disposto no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apuradas.

PARÁGRAFO QUARTO – Rescindido o contrato, a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

PARÁGRAFO QUINTO – Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas às obras executadas até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação.

PARÁGRAFO SEXTO – Decretada a extinção do contrato sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução da garantia;



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

EMUSA

Andréia R. Chagas
Secretária-
EMUSA

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A recusa em assinar o presente contrato no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer impedimento ou infração contratual da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber e garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 5%.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, conforme artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento por perdas e danos em relação às infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do (a) Exmo. Prefeito, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

EMUSA

Andréia R. R. Chagas
Secretária -
EMUSA

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor da multa será pago diretamente ou descontado das próximas faturas.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos em que o valor da multa for descontado de caução que tenha sido prestada, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO NONO – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

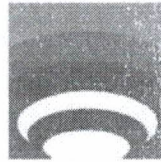
PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - Se comprovada a prática de ato lesivo à administração pública, nos termos do art. 5 da Lei 12.846/13, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO – A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

EMUSA

Andréia P. R. Chagas
Secretária-
EMUSA

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer, após a administração verificar a inexistência de prejuízo para a execução do contrato e desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira exigidas no edital, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto deste Contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato poderá ser objeto de subcontratação, desde que mediante comunicação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a cessão ou sub-rogação, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei n.º 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Fazem parte integrante do presente contrato:

a) o Edital e seus Anexos;



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

EMUSA

Andreia P. R. Viegas
Secretária
EMUSA

b) a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Município e no do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da cidade de Niterói, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

PELA EMUSA:

Reinaldo Macedo C. Pereira
Presidente da EMUSA

PELA CONTRATADA:

Olivalter Viegas de Oliveira
Sócio/Resp. Técnico

740 0000 87/20

193

Andreia P. R. Chagas
Secretária
EMUSA

ATRIBUNA

SEXTA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 2020

MUNICIPIO DE FAZENDA

CONTRATADA

EMPRESA REPRESENTANTE

na ser realizada até 05 (cinco) dias antes da data de abertura da licitação, durante o horário comercial de 9 às 17h, para que se faça por meio de correio eletrônico para mencionando no assunto do e-mail - "Marcação Vista Licitacao nº 002/2020"

ARIA MUNICIPAL DE ORDEN PUBLICA

Ato do Secretário

2020, de 04 de junho de 2020.

AL DE ORDEN PUBLICA DO MUNICIPIO DE NITEROI

SON TORRES MARINS, matricula 1235.406-6, para atuar bem como os servidores: ALEXANDRE RODRIGUES, matricula 275-5 e o servidor CLAUDIO PEREIRA MENDES, matricula 275-5, para atuarem como fiscais responsáveis pelo processo de licitação da compra de TENDAS para a estrutura administrativa e operacional da Secretaria de Niteroi, bem como a Guarda Civil Municipal - Niteroi.

DISPENSA DE LICITACAO

EXTRATO Nº 035/2020 - SEOP

Processo 130001088/2020, abaixo referenciado, direta por dispensa de licitação, nos seguintes termos: VINCULO DIRETO DA EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE TENDAS PARA O MUNICIPIO DE NITEROI, por intermédio da Secretaria de Niteroi, e a empresa LOC UP COMERCIO E LOCAÇÃO DE TENDAS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.107.061/0001-02; OBJETO: fornecimento de tendas, medindo 06m x 06m e 04 (quatro) tendas, para o valor GLOBAL: R\$ 13.880,00 (treze mil reais, 00¢ e 04m); VALOR GLOBAL: R\$ 13.880,00 (treze mil reais, 00¢ e 04m); Lei Federal nº 8.666/93, e despachos contidos no processo nº 002/2020; NOTA DE EMPENHO: nº 000908, emitida em 08/06/2020.

CIPAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA

Art. 1º Ficam alterados os termos da Portaria SME/049/2001, que autoriza o funcionamento das atividades de Creche na instituição educacional denominada JARDIM DE INFANCIA MEU SONHO, localizada na Rua Dr. Nilo Pecanha, nº 28, bairro Miravetes, mantida pela pessoa jurídica JARDIM DE INFANCIA MEU SONHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.134.270/0001-08.

MUNICIPIO", a partir do dia 08/06/2020 com término previsto para 07/12/2020. Proc. Nº. 510001634/2019.

ORDEN DE PARALISACAO

Estamos concedendo Ordem de Paralisação ao Contrato nº. 028/2018 firmado com a empresa PRIMA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP, objetivando a execução de Obras e/ou serviços de CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS NO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DE JURUBUBA, NA AVENIDA QUINTINO BOCAIUA - S/Nº NO BAIRRO DE CHARTAS", no Município de Niteroi, nesta Cidade, a partir 01/05/20, por motivos administrativos de Proc. nº 510000479/2017 - Presidente da EMUSA

OMITIDO DA PUBLICACAO DO DIA 04.05.2020

RATIFICACAO DE DISPENSA

RATIFICAO a presente DISPENSA, com amparo no Artigo 24, inciso I, P.U da Lei Federal nº 8.666/1993, objeto do processo nº. 740000087/2020, visando a execução das Obras e/ou Serviços de "EMERGENCIAIS DE CONTENCAO NA ESTRADA CELSO PECANHA NO BAIRRO DO VIRADOURO", adjudicando a DISPENSA a Empresa GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA - CNPJ 30.017.321/0001-60 pelo valor global de R\$ 935.769,50 (NOVECENTOS e TRINTA e CINCO MIL, SETECENTOS e SESENTA e NOVE REAIS e CINQUENTA CENTAVOS), com prazo de entrega dos Serviços para 04 (Quatro) meses, validade e condições de pagamento para 30 (trinta) dias, AUTORIZANDO a DESPESA e a DEVIDA EMISSAO da NOTA DE EMPENHO

OMITIDO DA PUBLICACAO DO DIA 20/05/2020

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 58/2020. PARTES: EMUSA e GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA. OBJETO: A contratação de empresa especializada para as obras emergenciais de contenção na estrada Celso Pecanha no Viradouro. VALOR GLOBAL: R\$ 935.769,50 (novecentos e trinta e cinco mil setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos). PRAZO: 04 (quatro) meses e será contado a partir do início. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P.T. 1051 15 182 0010 3008 ND: 4.4.90 5100 e FT. 138. FUNDAMENTACAO: Dispensa nº 052/2020. DATA DO CONTRATO 28/05/2020. Processo Nº. 740000087/2020



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

EMUSA

Processo – Emusa nº.	Data	Rubrica	Folhas
740000087/20	13/02/20	André R. R. Chagas Secretaria - EMUSA	ndy

A DPCR,

Para as devidas anotações.

Niterói, 10 de junho de 2020.


LEONARDO FISCHER REIS
DIRETOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAS EMUSA
Mat.: 2784

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura74010087/2020
Sueli Crespo da Mota
Chefe do Setor de Registros
Contábeis da Diretoria Financeira
Matrícula Nº 1527 195

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de
Licitação (Desenvolvimento de Infusão - Comatância - 04/2020)**ATENÇÃO!**
As dispensas fundamentadas na Lei nº 13.979/2020, destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), deverão ser lançadas no SIGFIS. No preenchimento do campo TIPO deve ser selecionada a seguinte opção: "Lei 13.979/20, Art. 4º, caput".

Processo	Tipo	
740000087/2020	Dispensa de Licitação - Lei 8.666/93	
Fundamentação Legal		
Artigo	Inciso	
24	IV	
Regime de Execução	Imprensa Oficial	Data da Publicação
Empreitada por Preço Global	A Tribuna	05/06/2020

Objeto

Obras Emergenciais de Contenção na Estrada Celso Peçanha no Bairro do Viradouro.

Valor	CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante	Tipo de Pessoa
935.769,50	30017321000160	Jurídica

Fornecedor/Executante

GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA

Ordenador Responsável

01269058789 - REINALDO MACEDO COSTA PEREIRA

Data do Ato

20/04/2020

Responsável pela Ratificação

01269058789 - REINALDO MACEDO COSTA PEREIRA

Data da Ratificação

20/04/2020

Salvar

Excluir

Voltar

Sueli Crespo da Mota
Chefe do Setor de Registros
Contábeis da Diretoria Financeira
Matrícula Nº 1527

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura740100871000
Sueli Crespo da Mota
Chefe do Setor de Registros
Contábeis da Diretoria Financeira
Matrícula Nº 13.117

196

Retornar a Tela Anterior

Competência - 05/2020**Nº do Contrato (c/ano)**

58/2020

Tipo de Contrato

Obras e Serviços de Engenharia

CPF/CNPJ

30017321000160

Tipo de Pessoa

Jurídica

☐ Anterior ao SIGFIS**Nome**

GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA

Objeto

Obras Emergenciais de Contenção na Estrada Celso Peçanha no Bairro do Viradouro.

Tipo de Moeda

Real

Valor

935.769,50

Licitação

-- Selecione --

Ato de Adesão / Dispensa / Inexigibilidade

740000087/2020

Data Assinatura

28/05/2020

Dt. Início Execução Dt. Término Contrato**Data Publicação**

05/06/2020

Imprensa Oficial

A Tribuna

Exame Prévio Ass. Jurídica☒ Sim ☐ Não

Salvar

Excluir

Voltar

Empenho

Subcontrato

Aditivo

Rescisão

Sueli Crespo da Mota
Chefe do Setor de Registros
Contábeis da Diretoria Financeira
Matrícula Nº 13.117

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura7401008710520
Sueli Crespo da Mota
Chefe do Setor de Registros
Contábeis da Secretaria Financeira
Matrícula Nº 1527 197[Retornar a Tela Anterior](#)**Contrato Nº 58/2020 - Competência do Contrato - 05/2020****Nº Empenho****386****Dotação (Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa /
Programa / Tipo Prj. Atv / Proj-Atv / Elemento Despesa / Fonte)**

10 / 51 / 15 / 182 / 10 / 1 / 3008 / 44905100 / 10011

Tipo

2

Data

28/05/2020

Valor

935.769,50

Histórico

FICHA ACORDO P.A 740/0087/2020 MODALIDADE DE LICITACAO INEXIGIBILIDADE OBJETO - OBRAS EMERGENCIAIS DE CONTENCAO NA ESTRADA CELSO PECANHA - VIRADOURO CONTRATADA GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA. CONTRATO N. EM FASE DE EMPENHAMENTO CPFGF

Licitação**Dispensa/Inexigibilidade**

740000087/2020

Dados do Credor**CNPJ/CPF**

30017321000160

Tipo de Pessoa

Jurídica

Nome do Credor

GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA

Salvar**Excluir****Voltar**Sueli Crespo da Mota
Chefe do Setor de Registros
Contábeis da Secretaria Financeira
Matrícula Nº 1527



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

EMUSA

Processo N.º	Data:	Rubrica:	Folhas:
740/0087120		Paulo César Silva Carrera Diretor de Planejamento e Captação de Recursos EMUSA	198

em 24/06/2020

A Presidência

Para envio à CPL

Paulo César Silva Carrera
Diretor de Planejamento
e Captação de Recursos
EMUSA



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

EMUSA

ORDEM DE INÍCIO**A FIRMA: GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA.****END: Av. das Américas - nº 700, Bloco 08, Sala 217k, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.****Contrato nº 58/2020****Processo nº 740/0087/2020****PREZADO SENHOR,**

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo nº 740/0087/2020, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** à partir do dia 28/05/2020 com término previsto para 27/09/2020, a execução das obras e/ou serviços da **Contenção na Estrada Celso Peçanha, no Viradouro**, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação as normas estabelecidas na Lei Nº 8666, de 21 de junho de 1993.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução de **04 (quatro) meses**.
5. O valor global estimado é de **R\$ 935.769,50 (novecentos e trinta e cinco mil setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)**.
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10(décimo) e até o 30º (Trigésimo) dia, após o adimplemento das parcelas mensais, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da EMUSA, e fatura acompanhada da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.
8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.

240/008720

Paulo César Silva Carrera
Diretor de Planejamento
e Captação de Recursos
EMUSA

200



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

EMUSA

9. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da EMUSA, os engenheiros: Leila Ferreira Figueiredo e David Ramos Ribeiro Junior.
10. Sujeição a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde serão registrados todos os serviços, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

Reinaldo Macedo C. Pereira
Presidente EMUSA
Matr. 2214

Reinaldo Macedo Costa Pereira
Presidente da EMUSA

Recebemos em

Oliveira Viegas de Oliveira
Engenheiro

assinatura e carimbo da firma

30.017.321/0001-601

visto :

GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA
Av. das Américas N° 700 - Bloco 1 Lado B
Barra da Tijuca - CEP: 22.640-100

RESPONSÁVEL TÉCNICO - FIRMA

EMUSA, 28 de maio de 2020

Paulo César Silva Carrera
Diretor de Planejamento
e Captação de Recursos
EMUSA
Paulo César Silva Carrera
Diretor de Planejamento
e Captação de Recursos

Leila Ferreira Figueiredo
PAT - 4
DCPR/EMUSA
Mat: 02493

Leila Ferreira Figueiredo
FISCAL RESPONSÁVEL - EMUSA

David Ramos Ribeiro Júnior
PAT - 4
DCPR/EMUSA
Mat: 42592

David Ramos Ribeiro Junior
FISCAL RESPONSÁVEL - EMUSA



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

EMUSA

Processo N.º	Data:	Rubrica:	Folhas:
74000 0087 / 2020	13 / 02 / 2020	 Adriano Pereira da Silva M. 2266 - EMUSA	199

A CPZ,

Em prosseguimento.

Em, 24/06/20

Reinaldo Macedo C. Pereira
Presidente EMUSA
Matr. 2214

Renato Navarro
Chefe de Gabinete
M. 2266 - EMUSA

A
SEPLAG

A/C LIZABELA

conforme solicitado.

em 28/07/2020

Elmir de Abreu e Silva
Diretor Financeiro
Mat. 1457 - EMUSA

RECEBI EM:
SEPLAG
às 10:29
Gabriel Santos Araújo
SEPLAG - Matr. 997



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



Processo nº 740000087/2020	Data 13/02/2020	Rubrica Nagylla Neta CGM - Mat 12-0004-0	FLS. 200
-------------------------------	--------------------	--	-------------

NOTA TÉCNICA Nº 0287/2020/CGM

DATA: 30/04/2020

Trata-se de solicitação da EMUSA para **Contratação Direta Emergencial**, por **Dispensa de Licitação**, da empresa **Geologus Engenharia LTDA**, tendo por objeto a execução de obras de contenção na Estrada Celso Peçanha – Viradouro – no Município de Niterói, pelo período de 04 (quatro) meses, **no valor total de R\$ 935.769,50**.

Considerando as determinações da portaria CGM nº 04/2019, o estabelecido no Decreto nº 13.269/2019 e as novas orientações em relação às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, a EMUSA **encaminhou o Termo de Requisitos Mínimos (TRM), acompanhado da documentação correspondente**, através do email emergencialcgm@gmail.com, no dia 28/04/2020.

O TRM é de utilização obrigatória pelo ordenador de despesas, de forma padronizada, validado pelos responsáveis pelo Controle Interno Setorial e pelo Gestor da pasta, e tem o objetivo de estabelecer os requisitos mínimos imprescindíveis à instrução dos processos, com critérios quanto à legalidade, transparência, integridade, economicidade, idoneidade, entre outros, o que não exime os órgãos e as entidades da Administração Pública de complementarem a instrução de acordo com as demais legislações aplicáveis à matéria, tempestivamente.

DA PESQUISA DE PREÇOS

Conforme informação às fls. 24 do Memorial Descritivo, os preços unitários apresentados inicialmente foram obtidos no boletim mensal da EMOP, data base dezembro de 2019, totalizando o valor de R\$ 1.028.283,31, conforme fls. 28/37. A seguir, as empresas Geologus Engenharia LTDA, Preserva Engenharia Ltda e CGL Fundações encaminharam suas propostas com os valores de R\$ 935.769,50, R\$ 1.015.546,29 e R\$ 1.020.546,17, respectivamente,

Ressalta-se que as pesquisas de mercado, realizadas previamente às contratações no âmbito da Administração Pública não devem se limitar a cotações obtidas junto a potenciais fornecedores, devendo obedecer aos critérios de amplitude e diversificação, de maneira a possibilitar o acesso a fontes de pesquisa variadas e a obtenção das melhores condições de preço, respeitadas as limitações decorrentes da especificidade do objeto contratual - Súmula do TCE/RJ nº 02, de junho de 2018.

No mesmo sentido dispõe o voto do TCE/RJ contido no processo nº 210.506-3/2019, a seguir transcrito:

"adote a sistemática de obter cotações atualizadas de preços com empresas e/ou fornecedores especializados (mínimo de 03 fornecedores, inclusive pesquisa realizada em municípios com maior abrangência de fornecedores), evitando-se a simples atualização de preços mediante o uso de índices econômicos".

Conforme informações contidas nos autos, a **EMUSA optou pela contratação da empresa Geologus Engenharia LTDA** para realização da obras de execução de obra de contenção na Estrada Celso Peçanha – Viradouro – no Município de Niterói. Entretanto, deixou de apresentar a justificativa da razão da escolha desta empresa, como executante, e do preço, conforme



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



Processo nº	Data	Rubrica	FLS.
740000087/2020	13/02/2020	Nagylla S. Teixeira Neta CGM - Matr. 1244.084-0	201

- 12) abster-se de nomear, designar ou permitir que os mesmos servidores atuem nos processos de contratação como requisitante, pregoeiro ou membro de comissão de licitação, fiscal de contrato e responsável pela atestação da prestação de serviço ou recebimento de bens, em respeito ao princípio da segregação de funções;
- 13) utilizar informações públicas através de consulta ao sistema da CGE/RJ (Tecnologia da Informação e Ciência de Dados), no site <http://consultas.cge.rj.gov.br/>, o qual disponibiliza 1,9 milhões de registros em 8 categorias. A busca pode ser realizada pelo nome da empresa, pela razão social, pelo nome fantasia ou pelo nome do sócio, por e-mail ou provedor de serviço do e-mail, por endereço "logradouro", rua, avenida, e até mesmo por telefone, parte do telefone ou prefixo etc.

Saliente-se que os campos referentes aos requisitos mínimos devem ser preenchidos corretamente com a indicação **somente do número da página** correspondente ao documento anexado aos autos, **devendo ser utilizada sempre a última versão do Termo**, disponibilizada no site da Prefeitura. Ademais, a instrução processual deverá conter **documentação hábil e fidedigna, devidamente assinada pelos responsáveis**, considerando que o não cumprimento dos requisitos estabelecidos nos TRMs e das recomendações propostas nesta Nota Técnica poderá acarretar sanções civis, administrativas e penais ao Gestor. Ressalta-se que qualquer alteração deverá ser registrada nos autos, uma vez que poderá ser objeto de futuras auditorias do Tribunal de Contas, bem como auditorias operacionais por parte desta Controladoria.

Diante disso, segue para ciência e deliberação.


Nagylla de Salles Teixeira Neta
Análise Processual – CGM
Matr. 1244.084-0



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



Processo nº 740000087/2020	Data 13/02/2020	Rubrica <i>Gabriele Santos Araujo</i> SEPLAG - Matr. 997	FLS. <i>202</i>
-------------------------------	--------------------	--	--------------------

Referência: Nota Técnica nº 287/2020/CGM

À Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal – CPFGE,

1. Quadro resumo:

DETALHAMENTO PROCESSUAL	
ORDENADOR DE DESPESA: EMUSA	
FAVORECIDO: Geologus Engenharia LTDA	
INSTRUMENTO: Dispensa de Licitação	
OBJETO DA SOLICITAÇÃO: Trata-se de solicitação da EMUSA para Contratação Direta Emergencial , por Dispensa de Licitação , da empresa Geologus Engenharia LTDA , tendo por objeto a execução de obras de contenção na Estrada Celso Peçanha – Viradouro – no Município de Niterói, pelo período de 04 (quatro) meses, no valor total de R\$ 935.769,50.	
ASSUNTO: Deliberar sobre o objeto da solicitação.	
VALORES	
CONTRATO: ---	ADITIVO: ---
PRAZO: ---	
DELIBERAÇÃO (VALOR TOTAL) R\$ 935.769,50	
SOLICITAÇÕES DE COMPRA Nº: 79789 = R\$ R\$ 935.769,50	
PERÍODO REFERENTE À SOLICITAÇÃO: 04 meses	
SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ---	
VALOR PARA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO INICIAL: -----	ACRÉSCIMO DE XX% EQUIVALENTES A: -----
FONTE: 138	ND: 4.4.90.51.03.00

721 0000 87/2020
 Gabriele Santos Araujo
 SEPLAG - Matr. 997
 203
 13/2/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Ato do Prefeito

DECRETO Nº 13.622/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 3460/2019, de 30 de dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 1.436.920,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil e novecentos e vinte reais) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 02 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 02 DE JUNHO DE 2020.

RODRIGO NEVES – PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 13.622/2020

CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
38.01 ADMINISTRACAO REGIONAL DE SAO FRANCISCO	04.122.0145.4191	339039	138	4.400,00	-
24.01 ENC FINANC DO MUNICIPIO- REC SOB SUPERVISAO DA SMF	04.122.0900.4201	339047	138	739.320,00	-
23.01 SEC MUN DE PLAN, ORÇAMENTO E MODERNIZACAO DA GESTÃO	04.183.0143.3114	339040	138	193.200,00	-
21.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	04.122.0145.4191	339039	138	500.000,00	-
32.01 ADMINISTRACAO REGIONAL DE ICARAI	04.122.0145.4191	339039	138	-	4.400,00
23.01 SEC MUN DE PLAN, ORÇAMENTO E MODERNIZACAO DA GESTÃO	04.183.0143.3114	339039	138	-	193.200,00
21.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	04.122.0145.4189	339039	138	-	1.239.320,00
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS				1.436.920,00	1.436.920,00

NOTA:

FONTE 138 – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO

Portarias

Port. nº 787/2020- Aposenta **VALTER DE OLIVEIRA MOTTA**, Agente Administrativo, nível 03, categoria VI, matrícula nº 1226.042-0. Referente ao processo nº 20/6272/2019.

Port. nº 788/2020- Aposenta **NOEL DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, nível 02, categoria VI, matrícula nº 1222.269-3. Referente ao processo nº 20/6360/2019.

Port. nº 789/2020- Aposenta **MARGARETH MACAGI DE SEABRA**, Assistente Administrativo, nível 06, matrícula nº 1222.491-3. Referente ao processo nº 20/5646/2019.

Port. nº 790/2020- Considera exonerado, a pedido, a contar de 02/06/2020, **AXEL SCHMIDT GRAEL** do cargo de Secretário Municipal, SM, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão.

Port. nº 791/2020- Considera nomeada, a contar de 02/06/2020, **ELLEN CRISTINE BONADIO BENEDETTI** para exercer o cargo de Secretário Municipal, SM, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, em vaga decorrente da exoneração de Axel Schmidt Grael.

Port. nº 792/2020- Considera exonerada, a contar de 02/06/2020, **ELLEN CRISTINE BONADIO BENEDETTI** do cargo de Subsecretário, SS, da Secretaria Executiva, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. nº 793/2020- Considera exonerada, a contar de 01/06/2020, **VANESSA DE OLIVEIRA JANNUZZI** do cargo de Chefe de Serviço, CC-3, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. nº 794/2020- Considera nomeado, a contar de 01/06/2020, **CARLOS MAURICIO DA MATTA ARAUJO** para exercer o cargo de Chefe de Serviço, CC-3, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, em vaga da exoneração de Vanessa de Oliveira Jannuzzi, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 795/2020- Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/06/2020, **ANDRÉ ARMANDO MENDONÇA DE ALENCAR JUNIOR** do cargo de Assessor A, símbolo CC-1, do Quadro Permanente, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos.

Port. nº 796/2020- Considera nomeada, a contar de 01/06/2020, **VANESSA DE OLIVEIRA JANNUZZI** para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, em vaga decorrente da exoneração de André Armando Mendonça de Alencar Junior, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 797/2020- Torna insubsistentes as Portarias nºs 783 e 784/2020, publicadas em 02 de junho de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI COMUNICA QUE REALIZARÁ, NO DIA 19 (DEZENOVE) DE JUNHO DE 2020, ÀS 10:00h, NA SALA DE LICITAÇÃO/SMA, LOCALIZADA NA RUA VISCONDE DE SEPETIBA Nº 987/5º ANDAR – CENTRO – NITERÓI - RJ, CERTAME NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, SOB O Nº 013/2020, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE 11.000T (ONZE MIL TONELADAS) DE ASFALTO USINADO A QUENTE, BEM COMO, O TRANSPORTE E EMULSÃO ASFÁLTICA CONFORME



PREFEITURA

NITERÓI

TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

EMUSA

Processo N.º	Data:	Rubrica:	Folhas:
740000087/2020	13/02/2020	Selando Romilene Pires EMUSA Mat. 042547	

PROTOCOLO
RECEBEMOS EM:
29/7/2020
Chefe de Setor EMUSA



Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia
"Contribuindo para Niterói Resiliente"

CONTRA CAPA